

Termo de Cedência 1/2025, de 30 de janeiro de 2025.

Termo de Cedência de servidor entre a Prefeitura Municipal de Agudo e a Câmara Municipal.

A Prefeitura Municipal de Agudo, doravante denominada CEDENTE, pelo Prefeito Municipal, Luís Henrique Kittel, e a Câmara Municipal de Agudo, doravante denominada CESSIONÁRIA, por sua Presidente, Vereadora Graciela de Lima Barchet, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cedência, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelo disposto no art. 128 da Lei Complementar 2/20002, de 31 de dezembro de 2002 com a redação da Lei Complementar 17/2012, de 19 de dezembro de 2012:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O CEDENTE, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 02/2002, em seu art. 128 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2012), cederá a CESSIONÁRIA, servidora efetiva e estável, detentor do cargo de Operária (Matrículas 3744-3/1), Sra. SILVANA ROSA DA SILVA, CPF 015.012.530-50, RG/SSP 5099179466, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Agudo, RS, o qual pertence ao quadro funcional do Município, com finalidade de desempenhar as funções de Diretora geral na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ônus pelo pagamento dos vencimentos básicos, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração da servidora cedida, será suportado pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA será responsável pelo controle da carga horária com o efetivo registro de ponto e/ou efetividade da servidora cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao órgão cedente, até o dia 15 (vinte) do mês seguinte.

Parágrafo único: A servidora cedida somente prestará horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade CESSIONÁRIA, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

Parágrafo 1º: Adquirido o direito a férias, o período de gozo será indicado pela CESSIONÁRIA, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do CEDENTE expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

Parágrafo 2º: O pagamento das férias será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pela servidora cedida serão protocolados junto a CESSIONÁRIA, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias,

encaminhá-los para o CEDENTE a fim de que este adote os procedimentos cabíveis, nos termos do seu Regime Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – A gratificação natalina será de responsabilidade da CESSIONÁRIA e será paga com base nas disposições constantes no Regime Jurídico do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de designação da cedida para viagens ou deslocamentos, o pagamento de diárias e/ou ajudas de custo serão integralmente suportadas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que a cedida está vinculada em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de a cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar o(s) fatos(s) ocorridos, encaminhando ao CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este termo vigorará a partir de sua assinatura, até 19 de dezembro de 2025, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo 1º: A servidora será disponibilizada para o órgão CESSIONÁRIO, imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo CEDENTE.

Parágrafo 2º: O presente termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste termo de ajuste serão suportadas por dotação específica da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Agudo para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas.

Agudo, 30 de janeiro de 2025.

Pela Câmara Municipal de Agudo
Ver. Graciela de Lima Barchet – Presidente da Câmara Municipal

Pela Prefeitura Municipal de Agudo
Luís Henrique Kittel – Prefeito Municipal

SERVIDORA CEDIDA
Silvana Rosa da Silva

Testemunhas

André Brum da Silva

Fernando Wappler Dickow